



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

Edital Nº 045/2023
Processo Licitatório nº 093/2023
Concorrência Pública nº 04/2023

EDITAL DE CONCESSÃO DE OUTORGA DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG, doravante denominada PMSF, com sede na Avenida Montes Claros, nº 243, inscrito no CNPJ nº 22.679.153/0001-40, por solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria Municipal nº 205/2022, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, conforme dispõe a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e demais legislações pertinentes, que fará realizar, Processo Licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA, DO TIPO MAIOR OFERTA**, objetivando a concessão de outorga onerosa de uso para exploração de espaço público, conforme condições contidas neste Edital e anexos e, que estará recebendo os envelopes de documentação e proposta até às **08h45 min** do dia **13 de Setembro de 2023**, junto a Administração Pública Municipal, e que neste mesmo dia e local, às **09h00min**, realizará abertura dos envelopes.

Rege-se o processo licitatório ora aberto pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e em especial pelo constante neste Edital.

Local de Realização do Certame: Sala do Setor de Licitações.

1. - DO OBJETO

Constitui objeto da presente a Concessão Onerosa de Uso de predio público para exploração comercial de 03 espaços públicos do tipo Quiosque, Localizado no cais da orla do rio São Francisco sendo cada espaço com area de 96,00 Metros Quadrados, ambos de uso exclusivo para a exploração comercial, pelo maior preço, por um prazo de 05 anos (cinco anos), podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal, por igual período, na forma da lei, conforme Termo de Referência, que integra o presente edital.

2 - DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 - Os envelopes contendo a **DOCUMENTAÇÃO e a PROPOSTA**, deverão ser apresentados até às **08h 45 min**, do dia **13 de Setembro de 2023**, através do Protocolo geral da Prefeitura Municipal de São Francisco/MG na sala do Setor de Licitações.

2.2 – A licitante que protocolar seus envelopes depois do horário estabelecido no item 2.1 do edital, estará desclassificada na licitação.

2.2.1 - A licitação ocorrerá a partir das **09h00min**, do dia **13 de Setembro de 2023**.

2.3 - Compete ao licitante fazer minucioso exame do edital, do ponto comercial e das normas e especificações do certame, de modo a poder apresentar, por escrito, todas as divergências, dúvidas ou erros porventura encontrados, para a devida correção ou esclarecimento, até 05 (cinco) dias úteis antes da data marcada para a abertura das propostas.

2.4 - Fazem parte integrante deste Edital:

- a)** ANEXO I - Termo de Referência;
- b)** ANEXO II - Carta Credencial;
- c)** ANEXO III - Modelo de Declaração Inexistência de Fato Impeditivo;
- d)** ANEXO IV - Proposta de Preços;
- e)** ANEXO V - Minuta do Contrato;

2.5 – O Edital está disponível no endereço eletrônico <http://www.prefeituradesaofrancisco.mg.gov.br> ou no setor de licitações na sede da prefeitura situada na Avenida Montes Claros, nº 243 - Centro – São Francisco/MG, telefone



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

(38) 99231 - 0052, de segunda a sexta, das 07:00 às 13:00 horas, local também disponível para esclarecimentos e informações.

3 - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

3.1 - Não será permitida a participação, nesta Concorrência, de empresas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG ou ainda que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, não ocorrendo a reabilitação.

3.2 - Não poderão participar da presente licitação **Pessoa Física ou Jurídica** das quais Servidores Público Municipal ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação seja participante do quadro societário da empresa, e ainda parentes até o 3º grau, ocupando cargo no Município ou que tenham tido vínculo a menos de 180 (cento e oitenta) dias anteriores a data de Publicação deste edital.

3.3 Poderão participar da presente Licitação **PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS** que preencham todos os requisitos estabelecidos neste edital, que não estejam impedidos legalmente de participar de Licitações, e façam a entrega dos envelopes até o dia e horário acima mencionados, sob pena de exclusão do licitante em participar da licitação:

- a)** Satisfaçam as condições do presente Edital e que explorem ramo de atividade, compatível com o objeto desta licitação;
- b)** não estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou não tenham sido suspensas de licitar no âmbito do Estado de Minas Gerais e/ou declaradas inidôneas por Órgão Público;
- c)** A licitante deverá ser especializada no ramo pertinente, em conformidade com a legislação em vigor.

3.4 é vedado qualquer pessoa, Física ou Jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

4 - RECEBIMENTO DO CREDENCIAMENTO E DOS ENVELOPES HABILITAÇÃO E PROPOSTA

4.1 - Deverão ser observadas as seguintes disposições para o credenciamento:

4.1.1 - Para fins de representação do (a) licitante poderá ser apresentada por procuração ou Carta Credencial (Anexo II), acompanhada do ato constitutivo, nomeando o portador como representante do(a) licitante para todos os atos da licitação, se pessoa Física, os documentos pessoais;

4.1.2 - No caso do representante ser sócio ou titular da empresa, poderá ser apresentado, como documento de credenciamento, o Contrato Social ou equivalente;

4.1.3 - A apresentação do documento de credenciamento descrito nos subitens 4.1.1 e 4.1.2 não é obrigatória. Tem por finalidade verificar a regularidade da representação das licitantes, no caso de desistência expressa dos recursos, visando agilizar os procedimentos internos, sendo sua falta também, um impedimento para que o eventual representante presente se manifeste durante as sessões públicas em nome da empresa;

4.1.4 - Não será permitida uma mesma pessoa representar mais de uma empresa ao mesmo tempo;

4.1.5 - Os documentos de credenciamento do representante serão entregues em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

separado e NÃO DEVEM ser colocados dentro de nenhum dos envelopes, quer seja o de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ou de PROPOSTA.

4.2 - A documentação para habilitação, bem como a proposta de preço, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação, onde em ato público, serão abertos os envelopes. A documentação deverá ser entregue em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, opacos, indevassáveis, rubricados, contendo na parte exterior os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01
Prefeitura Municipal de São Francisco/MG
A/C: Comissão Permanente de Licitação
CONCORRÊNCIA Nº 04/2023
Razão Social da Empresa
CNPJ
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ENVELOPE 02
Prefeitura Municipal de São Francisco/MG
A/C: Comissão Permanente de Licitação
CONCORRÊNCIA Nº 04/2023
Razão Social da
EmpresaCNPJ
PROPOSTA DE PREÇOS

4.3 - A fim de facilitar o exame da documentação, solicita-se aos licitantes que apresentem seus documentos na ordem em que estão listados nos capítulos correspondentes do presente edital.

4.4 - Expirado o horário para a entrega dos envelopes, nenhum outro documento será aceito pela CPL.

4.5 - O Licitante que desejar esclarecimento sobre o Edital deverá fazê-lo por escrito ou via E - mail, até o quinto dia útil anterior ao da abertura das propostas. A Comissão Permanente de Licitação responderá também por escrito até o segundo dia útil anterior ao da abertura das propostas.

5 - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO – “ENVELOPE 01”

Os interessados deverão apresentar em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório ou pela autenticação direta da Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de SÃO FRANCISCO/MG, os documentos descritos nos subitens 5.1 a 5.4 do presente Edital.

5.1 - Habilitação Jurídica

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e demais alterações ou última alteração, desde que seja consolidada, **onde conste o objeto social da empresa**, o qual deverá ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

compatível com o objeto da licitação, devidamente registrados nos Órgãos competentes. No caso de sociedades por ações, deverão ser apresentados os documentos de eleição de seus administradores; no caso de sociedades civis, da diretoria em exercício;

b) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício e ata de eleição dos atuais diretores;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) Célula de identidade dos proprietários, sócios ou gerentes, diretores e procuradores, conforme o caso.

5.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

b) Prova de Regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União – Certidão Conjunta PGFN, RFB;

c) prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa, com validade na data de abertura da licitação;

d) prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município sede da empresa, com validade na data de abertura da licitação;

e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com validade na data de abertura da licitação;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa - CNDT;

5.3 - Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de Falência ou recuperação judicial (concordata), expedidas pelos cartórios distribuidores da sede da Licitante dentro do seu prazo de validade, caso a Certidão não tenha data de validade deverá ter sido emitida até 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura da Licitação;

5.4 Habilitação para Pessoa Física

a) Documentos Pessoais de Identidade e CPF.

b) Título de Eleitor e ultimo comprovante com as Obrigações Eleitorais.

c) Comprovante de residencia.

d) prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município sede da empresa, com validade na data de abertura da licitação;

e) prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa, com validade na data de abertura da licitação;

f) Prova de Regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União – Certidão Conjunta PGFN, RFB;

5.5 – Declarações obrigatórias exigidas por Lei

a) Declaração datada e assinada pela empresa ou Pessoa Física de que não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer de suas atividades, nem menores de 18 (dezoito) e maiores de 16 (dezesesseis) em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, consoante o que estabelece o inciso XXXIII, do art. 7º, da CF/88, conforme **Anexo VI**; (Obs: A declaração deve estar dentro do envelope de habilitação).

b) Declaração da interessada, datada e assinada, de que não existe superveniência de fato impeditivo de sua habilitação, sob as penalidades cabíveis, e que aceita todas as exigências do presente edital, bem como se submete a todas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e alterações, conforme artigo 32, parágrafo 2º, da respectiva lei, conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

Anexo III. (Obs: A declaração deve estar dentro do envelope de habilitação).

6 - JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

6.1 - Os documentos retirados do envelope “**HABILITAÇÃO**” serão rubricados pela Comissão Permanente de Licitações e em seguida pelos licitantes presentes, permitindo-se aos interessados o exame dos mesmos no local.

6.2 - A Comissão Permanente de Licitações verificará a documentação dos envelopes “**HABILITAÇÃO**” de todas as empresas licitantes.

6.3 - Os modelos anexados ao edital servem apenas como orientação, não sendo motivo de inabilitação ou desclassificação a apresentação de documentos que sejam elaboradas de forma diferente e que contenham os elementos essenciais.

6.4 - Os documentos exigidos e apresentados para habilitação, obtidos através de sites, poderão ter sua autenticidade verificada via Internet, no momento da fase de habilitação.

6.5 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, as microempresas e empresas de pequeno porte terão prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da sua ciência, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, consoante § 1º, do art. 43, da Lei Complementar Federal nº 143/2014;

6.5.1 - O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – ANEXO VI (MODELO)** e a **CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, seguindo a previsão do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio.**

6.6 - A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior, implicará inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado a Comissão Permanente de Licitação convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou propor a revogação desta Concorrência.

6.7 - O benefício conferido pelas Leis Complementares Federais nº 123/2006 e 147/2014 e previsto no item 6.5 não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte da apresentação de todos os documentos de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição. Se não apresentar qualquer um dos documentos fiscais, mesmo com restrições, a microempresa e a empresa de pequeno porte será automaticamente INABILITADA.

6.8 - Caso a Comissão julgue conveniente, a seu exclusivo critério, poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições para analisar a documentação apresentada, marcando nova data e horário em que voltará a se reunir para dar continuidade aos trabalhos.

6.9 - O não comparecimento de proponentes a qualquer reunião designada pela Comissão, não impedirá que ela se realize.

6.10 - O resultado da **HABILITAÇÃO** será comunicado aos licitantes após o encerramento desta primeira fase dos trabalhos, o que poderá ocorrer na mesma data da abertura dos respectivos envelopes ou em nova data, a ser definida pela CPL.

6.11 - Havendo renúncia expressa de todos os licitantes a qualquer recurso contra o julgamento da **HABILITAÇÃO**, a CPL procederá à verificação das “**PROPOSTAS DE PREÇOS**” dos licitantes habilitados, que serão analisadas após o encerramento dos procedimentos relativos àquela fase. Caso contrário, serão observados os prazos legais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

para interposição de recursos.

6.12 - O envelope “PROPOSTA DE PREÇO” dos licitantes inabilitados será devolvido ao respectivo proponente, fechado, desde que, decorrido o prazo legal, ou não tenha havido recurso, ou após denegação deste.

6.13 - A Comissão Permanente de Licitações lavrará ata da reunião de abertura dos envelopes “HABILITAÇÃO”, na qual constarão registros da documentação recebida e aberta, as propostas não abertas e devolvidas, as decisões proferidas no momento e demais ocorrências da reunião.

6.14 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações.

7 - PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 - A proposta de preços deverá ser entregue datilografada ou impressa em 1 (uma) via, contendo a identificação da empresa licitante (no mínimo nome e CNPJ), em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, contendo as seguintes informações, conforme consta no Anexo 04:

- a) Valor que a licitante se propõe a pagar ao Município de São Francisco/MG pela concessão de direito de uso da área pública, em algarismos e por extenso;
- b) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias** contados partir da data da entrega das propostas.

7.2 - Não serão consideradas pela Comissão Permanente de Licitações qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

7.3 - Será desclassificada a proposta que apresentar valor inferior a **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais referentes aos quiosques**.

7.4 - FICA A LICITANTE CIENTE QUE O VALOR OFERTADO DEVERÁ SER PAGO ATRAVÉS DE GUIA DE RECOLHIMENTO EMITIDA PELO SETOR TRIBUTÁRIO DESTE MUNICÍPIO, DEVENDO APRESENTAR A GUIA DE RECOLHIMENTO QUITADA NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO.

8 - JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 - Serão abertos os envelopes “PROPOSTA DE PREÇOS”, dos licitantes habilitados, e a CPL verificará a conformidade de cada proposta com os requisitos do Edital, sendo então estas propostas rubricadas pela Comissão Permanente de Licitações e em seguida pelos licitantes presentes, permitindo-se aos interessados o exame das mesmas no local.

8.2 O julgamento das propostas far-se-á por critérios objetivos de “MAIOR PREÇO”, desde que sejam atendidos os requisitos estabelecidos neste Edital, sendo, portanto, desclassificadas pela CPL as que estiverem em desacordo.

8.3 - Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas, não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.4 - Caso a Comissão julgue conveniente, a seu exclusivo critério, poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições para analisar as propostas apresentadas, marcando nova data e horário em que voltará a se reunir para dar continuidade aos trabalhos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

8.5 - O não comparecimento de proponentes a qualquer das reuniões designadas pela Comissão, não impedirá que ela se realize.

8.6 - É facultado à comissão ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar à instauração do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deverá constar originariamente da proposta.

8.7 - A CPL promoverá a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

8.8 - Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas da inabilitação/desclassificação.

8.9 - O resultado do julgamento da PROPOSTA DE PREÇOS será comunicado aos licitantes após o encerramento desta fase dos trabalhos, o que poderá ocorrer na mesma data da abertura dos respectivos envelopes ou em nova data, a ser definida pela CPL.

8.10 - Será considerada vencedora a licitante que, satisfeitas todas as etapas e exigências deste Edital, tenha apresentado proposta com MAIOR PREÇO.

8.11 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no artigo 3º da Lei 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

8.12 - A Comissão Permanente de Licitações lavrará a ata da reunião de abertura dos envelopes “PROPOSTA DE PREÇOS” na qual constarão registros da documentação e propostas recebidas e abertas, as propostas não abertas e devolvidas, as decisões proferidas no momento e demais ocorrências da reunião.

8.13 - Só poderão assinar a ata e rubricar documentos os representantes credenciados pelo Licitante.

9 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 - Dos atos da Administração referentes a esta licitação cabem os recursos administrativos previstos no artigo 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.2 - Caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou dalavatura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante.
- b) Julgamento das propostas.
- c) Anulação ou revogação da licitação.
- d) Rescisão do contrato a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93.
- e) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

9.3 - Caberá representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

9.4 - Na contagem dos prazos recursais excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

9.5 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do artigo 113 da lei acima referida.

9.6 - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas.

9.7 - Os recursos e representações deverão observar os seguintes requisitos:

a) Serem dirigidos a autoridade superior, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, datilografados ou impressos, devidamente fundamentados e, se for o caso, acompanhados da documentação pertinente;

b) Serem assinados por representante legal do licitante ou procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório;

c) Os recursos e representações deverão ser apresentados no Protocolo da Prefeitura, se interpostos fora do prazo legal, não serão considerados.

10 - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

10.1 - O julgamento das propostas e o resultado apurado pela Comissão Permanente de Licitações serão submetidos à autoridade competente para deliberação quanto a sua homologação, após o que se procederá à adjudicação do objeto da licitação, através de Contrato, de acordo com a minuta constante neste Edital.

11 - DO PAGAMENTO

11.1.- FICA A LICITANTE CIENTE QUE O VALOR OFERTADO DEVERÁ SER PAGO ATRAVÉS DE GUIA DE RECOLHIMENTO EMITIDA PELO SETOR TRIBUTÁRIO DESTA MUNICÍPIO, DEVENDO APRESENTAR A GUIA DE RECOLHIMENTO QUITADA NO ATODA ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO.

11.2. Sem prejuízo do pagamento de que trata o item 11.1, fica o Concessionário sujeito ao pagamento dos tributos previstos no Código Tributário Municipal.

11.3. O Concessionário arcará com as despesas de energia elétrica, de água e esgoto, bemcomo será de sua responsabilidade a segurança do estabelecimento.

12 – PRAZOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1 - O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias, contados da data da convocação para esse fim.

12.2 - O licitante vencedor que, convocado para a assinatura do respectivo contrato, não o fizer no prazo acima estabelecido, salvo prorrogação autorizada pelo contratante, além das penalidades previstas em Lei, será desclassificado, sendo chamado os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços.

13 – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

13.1. Independente de outras sanções legais cabíveis, o MUNICÍPIO poderá aplicar cominações a Concessionária em caso de descumprimento das condições previstas para a contratação, de conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

13.2. O não cumprimento das normas estabelecidas neste Edital, sujeitará o infrator às seguintes penalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

- I. Advertência por escrito;
- II. Multa;
- III. Cassação.

13.3. A multa por descumprimento será aplicada de acordo com a gravidade da infração.

13.4. Havendo 03 (três) autuações por infrações da mesma natureza, por culpa da Concessionária, será cassada a Concessão Administrativa de Uso, não gerando direito a indenização a Concessionária.

13.5. Não serão consideradas infrações quaisquer danos sofridos pelos estabelecimentos por ação de terceiros, devidamente comprovados, caso em que a concessionária deverá ser intimado a reparar o dano no prazo de 60 (sessenta) dias.

13.6. A Concessionária responde subsidiariamente por infrações cometidas por seu empregado.

13.7. O Poder Público poderá aplicar a penalidade de cassação imediata da Concessão, nos casos em que afetem a incolumidade pública.

13.8. A aplicação das penalidades observará a forma e os prazos previstos na legislação vigente.

14 - DA RESCISÃO

14.1 - A inexecução total ou parcial do objeto deste Projeto Básico enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77, 78, incisos I a VIII, XII e XVII, artigo 79, incisos e parágrafos, e artigo 80, incisos e parágrafos, da Lei n.º 8.666/93. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

14.2 - A rescisão deste instrumento poderá ser:

- a)** Determinada por ato unilateral e escrito do CEDENTE nos casos enumerados nos incisos I a VIII, XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;
- b)** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CEDENTE;
- c)** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

14.3 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente;

14.4 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 sem que haja culpa da CONCESSIONÁRIA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução deste instrumento até data de rescisão;

14.5 - Após a notificação da rescisão do contrato, a CONCESSIONÁRIA perderá qualquer direito de uso do espaço público, devendo retirar seus equipamentos no prazo de 05 (cinco) dias.

15 - DO REAJUSTE DE PREÇOS

15.1 - Os preços a serem contratados serão fixos e irremovíveis pelo prazo de 05 anos (cinco anos), contados a partir da assinatura do contrato.

15.2 - A partir do sexagesimo primeiro mês, na hipótese legal do contrato ser prorrogado, os preços serão reajustados, anualmente, conforme variação do Índice Geral de Preço do Mercado (IGP- M) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), tendo como data base, o mês de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

apresentação da proposta da contratada ou na sua falta, por outro índice oficial de atualização monetária.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

1. São obrigações do concessionário, sem prejuízo de outras estabelecidas nesta Lei, na legislação municipal, no edital de licitação ou no contrato;
2. Manter em boas condições de uso e funcionamento as instalações elétricas, hidráulicas e as estruturas internas e externas do estabelecimento, responsabilizando-se pelo pagamento das contas de água e esgoto e de energia elétrica;
3. Recolher, ao término diário da atividade, todo o lixo produzido, que será acondicionado em sacos plásticos descartáveis e retirado do local;
4. Venda de produtos apenas nos limites do estabelecimento;
5. Exibir, quando solicitado pela fiscalização, o documento fiscal de origem dos produtos comercializados;
6. Evitar a poluição visual no estabelecimento, como o excesso de publicidade, mostruários, produtos, entre outros;
7. Findo o prazo da concessão, devolver o estabelecimento em perfeitas condições de uso e funcionamento;
8. Respeitar os níveis máximos de som ou ruídos permitidos pela legislação;
9. Horário de funcionamento de acordo com o Código de Postura Municipal;
10. Zelar pelo imóvel e demais bens concedidos pela Administração Pública;
11. Fornecer todos os utensílios, equipamentos e tudo mais que se fizer necessário para a exploração comercial.
12. Indenizar a Concedente por quaisquer danos causados as suas instalações, móveis ou equipamentos, pela execução inadequada dos serviços por seus empregados e/ou fornecedores, podendo, entretanto, a seu exclusivo critério, optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens.
13. Na hipótese de extinção ou rescisão contratual, devolver os equipamentos e bens nas mesmas condições e quantidades em que lhe forem entregues, deixando as instalações do local em perfeitas condições de funcionamento.
14. Manter rigorosamente limpo e arrumado o local da concessão, bem como todo o entorno. Para tanto, deverão ser providenciadas, por conta da Concessionária, a higienização, a desinsetização e a imunização das áreas e instalações concedidas.
15. Utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, e dos funcionários.
16. Não aproveitar os gêneros preparados e não servidos para cardápios futuros, nem valer-se de quaisquer de seus componentes para preparar outros pratos a serem comercializados como lanches. E, ainda, para maior segurança sanitária, as verduras e frutas, antes de qualquer preparação, deverão ser colocadas em solução bactericida.
17. Coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços; cuidar da disciplina, controlar a frequência, a apresentação pessoal dos empregados; fiscalizar o uso dos equipamentos, bem como efetuar contato com a Administração, se necessário.
18. Manter o seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por crachá, zelando para que os mesmos se mantenham sempre com boa apresentação, limpos e asseados, devendo substituir imediatamente qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da concedente ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários do refeitório.
19. Apresentar a lista geral de seus empregados, com dados pessoais de identificação, comunicando por escrito eventuais alterações ou substituições.
20. Assumir total e exclusivamente a responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados com os seus empregados, na prestação dos serviços objeto do contrato, sejam eles decorrentes da Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária, incluídas as indenizações por eventuais acidentes, moléstias e outras de natureza profissional e/ou ocupacional.
21. Cumprir as exigências dos órgãos atrelados à Fiscalização, mantendo em local visível



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade.

22. Realizar limpeza geral nas caixas de gordura localizadas nas áreas de seus serviços sempre que solicitado pela Administração, anotando em registro próprio.

23. A CONCESSIONÁRIA TERÁ AINDA QUE OBSERVAR AS OBRIGAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL, CUJA TRANSCRIÇÃO É PARTE INTEGRANTE DESTE PROCEDIMENTO.

17 – DA VISITA TÉCNICA

17.1 - O(s) licitante(s) interessado(s) em participar da presente licitação poderá(ão) efetuar vistoria nos locais com o objetivo de inteirar-se das condições dos mesmos e para formulação de suas propostas. Lá estão definidos através de placas com os dizeres. Quiosque 01, quiosque 02 e quiosque 03.

17.2 - A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto da licitação, assim como tomar conhecimento das peculiaridades inerentes ao objeto e sua execução, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à CONTRATANTE nenhuma responsabilidade em função da insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

17.3 - Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessados considerar necessário. As visitas devem ser previamente agendadas e poderão ser realizadas até o dia útil imediatamente anterior ao da sessão pública.

17.4 - Os licitantes poderão agendar a visita técnica, após o lançamento do Edital, agendando junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no seguinte endereço: Rua Montes, nº 243, Bairro Centro, São Francisco/MG, através do telefone (38) 99231 - 0099, no horário das 07:00 às 13:00 horas, devendo acontecer em dias úteis antes da data designada para a entrega dos envelopes. No dia e horário marcados, um funcionário da Prefeitura Municipal de São Francisco/MG estará à disposição dos interessados para atestar as visitas.

17.5 - No dia e hora agendados para a visita, o representante deverá comparecer à Secretaria de Administração e Finanças, no seguinte endereço: Rua Montes, nº 243, Bairro Centro, São Francisco/MG.

18 - DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - A apresentação dos envelopes por parte do licitante interessado implica a total concordância com as condições do Edital de licitação e da minuta do termo de contrato, exceto quanto à(s) cláusula(s) tempestivamente impugnada(s) com decisão administrativa ainda não transitada em julgado.

18.2 - As cláusulas da minuta do termo de contrato são parte integrante do edital de licitação.

18.3 - É facultado à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos licitantes, que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 24 horas.

18.4 - A Administração reserva-se o direito de aceitar qualquer proposta ou rejeitá-la no todo ou em parte sem que, por este motivo, tenha os concorrentes o direito de qualquer indenização.

18.5 - Não serão consideradas propostas que deixarem de atender das disposições do presente Edital.

18.6 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento.

18.7 - A CONCESSIONÁRIA reconhece por este instrumento que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha causar ao contratante, coisas, propriedades ou terceiros pessoas em decorrência da execução do contrato,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para a contratante, no ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar.

18.8 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou qualquer outro documento.

18.9 - Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas os seus licitantes, ou seus procuradores credenciados e os membros da Comissão de Licitações.

18.10 - A participação nesta licitação implicará em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

18.11 - Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas serão resolvidas pela Comissão de Licitações, que se valerá das disposições legais que regem a matéria.

18.12 - A inabilitação do licitante, em qualquer das fases do procedimento licitatório importa, preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

18.13 - Os documentos retirados dos envelopes para o julgamento da habilitação serão rubricados pela Comissão e pelos representantes ou procuradores das empresas licitantes. O procedimento será repetido quando da abertura das propostas.

18.14 - Ao Prefeito Municipal fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, conforme lhe faculta o Artigo 49 da Lei 8.666 e Súmula 473 do STF.

18.15 - Qualquer prorrogação do Contrato, que eventualmente venha ocorrer, deverá ser previamente comunicado e justificado, até 08 (oito) dias corridos antes de findar o prazo, a fim de que possam ser tomadas as medidas cabíveis pelo Município.

18.16 - O esclarecimento de dúvidas a respeito do Edital, bem como a solicitação de informações adicionais, deverão ser feitas por escrito até 05 (cinco) dias úteis antes da abertura.

18.17 - A Prefeitura Municipal desconsiderará reclamações e/ou reivindicações de qualquer espécie, sob alegação da falta de conhecimento das normas do Edital.

18.18 - Os documentos deverão ser apresentados em cópias reprográficas autenticadas, não havendo sob hipótese algum desentranhamento de documentos apresentados no decurso do processo licitatório.

18.19 - Todos os materiais, equipamentos, ferramentas e pessoal, necessários para a execução dos trabalhos, inclusive dispositivos de segurança, serão de responsabilidade da empresa vencedora da licitação.

18.20 - O acompanhamento do contrato será efetuado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, bem como a fiscalização, onde exercerá ampla, cotidiana e rotineira inspeção dos serviços. A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições contratuais. A proponente vencedora deverá planejar a prestação dos serviços juntamente com a Fiscalização da Municipalidade, devendo acatar todas e quaisquer determinações da mesma.

18.21 - O presente Edital poderá ser anulado ou revogado por autoridade competente, devido a razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, mediante parecer escrito e fundamentado, conforme previsto no artigo 49 da Lei 8.666/93.

18.22 - As dúvidas que surgirem durante as reuniões, serão a juízo da Comissão Permanente de Licitações, por esta resolvida, na presença dos licitantes, ou deixadas para posterior deliberações, devendo os atos serem registrados em ata.

18.23 - Caso a data marcada para a presente licitação coincida com feriado ou ponto facultativo decretado pela Prefeitura Municipal, será a mesma realizada no primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local.

18.24 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Francisco/MG, para quaisquer litígios decorrentes do presente Edital.

SÃO FRANCISCO/MG, 09 de Agosto de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

Miguel Paulo Souza Filho
Prefeito Municipal

TERMO DE REFERÊNCIA

I – OBJETO:

A presente solicitação tem por objetivo a Concessão onerosa de uso de prédio público para exploração comercial de 03 (três) espaços públicos do tipo quiosque, localizados no cais da orla do Rio São Francisco, ambos para fins de exploração comercial de bar e restaurante.

II – JUSTIFICATIVA:

A realização da concessão onerosa de uso dos quiosques justifica-se por se tratar de serviço de necessidade contínua, imprescindível ao espaço turístico e de lazer, a ocupação de espaço público para exploração comercial tipo bar e restaurante, visando proporcionar espaços de convivências e lazer, para os Munícipes, em um ambiente que será referência em termos de qualidade, bem estar e entretenimento na beira do Rio São Francisco, onde se vê um dos mais bonitos pôr do sol, sendo impossível e inviável que a atividade de bar, e/ou restaurante em geral sejam executadas pela Administração Municipal.

III - ESPECIFICAÇÕES DAS AQUISIÇÕES OU SERVIÇOS

- 1- Quiosque nº 01, sendo com área edificada de **96,00 metros quadrados**, localizados em área aberta no cais da orla do Rio São Francisco, com maior proximidade rua de acesso;
- 2- Quiosque nº 02, sendo com área edificada de **96,00 metros quadrados**, localizados em área aberta no cais da orla do Rio São Francisco, localidade e edificado no meio da área dos quiosques;
- 3- Quiosque nº 03, sendo com área edificada de **96,00 metros quadrados**, localizados em área aberta no cais da orla do Rio São Francisco, com maior proximidade ao “Bar e Restaurante Peixe Vivo”.

IV. REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

- a) Não poderá participar nenhuma pessoa física ou empresa cujos sócios tenham vínculo com o Município, nem tampouco parentes até o 3º grau, ocupando cargo no Município, ou que tenham tido vínculo há menos de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação deste Edital.
- b) Não poderão participar da presente licitação pessoas físicas ou jurídicas que estiverem suspensas para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

- c) Além das declarações prestadas via sistema, o licitante deverá anexar que possui plenos conhecimentos das condições estruturais do imóvel objeto da concessão onerosa de uso ou que renunciou o seu direito de visita técnica, não podendo alegar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do contrato.
- d) É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.
- e) A contratada deverá entrar em funcionamento em até 10 (dez) dias corridos após a publicação do extrato do contrato, firmado entre licitante vencedora e o Município de São Francisco/MG. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, desde que anuído pela CONCEDENTE.
- f) Será exigida garantia de execução contratual, a título de caução no patamar de 5% (cinco por cento), do valor total do contrato, com o objetivo de garantir a plena execução do contrato, evitando ou reduzindo prejuízos ao patrimônio público. O valor dado em caução será usado em todas as hipóteses em que se façam necessários recursos provenientes da CONCESSIONÁRIA. Sendo aplicado, tal valor utilizado será imediatamente repostado. Finda concessão com a concretização da entrega das chaves e observados os requisitos constantes neste contrato para sua validade, a CONCEDENTE realizará a restituição do valor dado em caução.
- g) DECLARAÇÃO DE VISITA FACULTATIVA AO LOCAL DOS QUIOSQUES. A visita facultativa ao local dos quiosques aos espaços públicos será realizada pelo responsável ou preposto da Licitante, devidamente qualificado, juntamente com preposto do município até dois dias anteriores a abertura da sessão, através de agendamento, das 09:00h as 13:00h, sendo o lugar de encontro na sede da Comissão Permanente de Licitação.

V – FORMA DE JULGAMENTO

- a) O julgamento deverá ser feito considerando a MAIOR OFERTA (MENSAL) e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração a maior oferta pela concessão do espaço público objeto do presente Edital.

VI – PREÇO MÍNIMO

O preço mínimo estabelecido para oferta de preços relativo aos quiosques é de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais por unidade de quiosque**, tudo conforme laudo de vistoria da Comissão de Avaliação de Imóveis.

VII – DAS OBRIGAÇÕES

- a) O licitante vencedor poderá comercializar os alimentos e bebidas, com ofertas de pratos e petiscos variados de qualidade, as melhores cervejas, além de chopps, ambos na temperatura ideal para consumo, ou seja, gelados. Também serão servidos bebidas variadas, como uísque, vinhos, refrigerantes, sucos, água entre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

- b) Além dos tradicionais serviços do restaurante, haverá uma área para apresentação de bandas de música diversificadas que toquem Pop, Rock, Jazz, Sertanejo, MPB, aos sábados, domingos e feriados a fim de satisfazer os desejos dos clientes que adoram ouvir a boa música.
- c) Horário e forma de funcionamento deverá constar no contrato, obedecendo o Código de Postura Municipal e o Código Ambiental nº 2510/2008, ficando proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, conforme estabelece a legislação federal, bem como o Código Ambiental nº 2510/2008, e em razão disso o som ambiente é permitido, porém quanto ao som ao vivo só será permitido desde que o concessionário solicite administrativamente perante o setor competente da Concedente, atendendo todos os requisitos necessários para a obtenção de autorização, tendo preferência no atendimento do pedido, àquela Comissaria que primeiro protocolar seu pedido.
- d) Proibido vender ou servir bebida alcoólica para menores de idade, sendo de responsabilidade do licitante vencedor o cumprimento de tal regra, estando sujeito às normas nacional de direito penal e de defesa da criança e do adolescente.
- e) Comercializar artigos proibidos por lei.
- f) Alterar as características internas e externas dos espaços públicos objeto da concessão, salvo quando autorizada pelo Poder público, respeitando os limites do espaço objeto da concessão, bem como fazer uso de bancos, caixotes, tábuas ou qualquer outro meio destinado a aumentar ao quiosque ou área por ele ocupada.
- g) Tratar o público com descortesia.
- h) A venda de mercadorias sem procedência comprovada.
- i) Dificultar a ação fiscalizadora.
- j) Veicular propaganda política, ideológica, ou ainda, imprópria no quiosque, inclusive no mobiliário.
- k) O licitante vencedor deverá fornecer equipamentos de segurança individual para todos os funcionários, bem como assinar a carteira de trabalho de todos que trabalharem junto ao estabelecimento, isentando integralmente o Município do pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços.
- l) Interromper o atendimento ao público por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, sem justo motivo ou autorização do órgão competente, caracterizando desistência da exploração.
- m) É proibido fumar no ambiente interno dos espaços públicos objeto da concessão Quiosque.
- n) Alterar a atividade permitida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

- o) Praticar ou permitir a prática de jogos de azar ou assemelhados.
- p) Utilizar o espaço como moradia eventual ou permanente, em suas dependências.
- q) Os concessionários serão obrigados a apresentar o licenciamento ambiental dos quiosques e Restaurante em até 90 (noventa) dias da data da assinatura do contrato;
- r) Os Quiosques, serão classificados em nível superior de qualidade, ofertando aos clientes mesas, cadeiras, congeladores novos, por oferecer um ambiente requintado e de qualidade do que os bares e restaurantes da região.
- s) Será obrigatório a propaganda dos negócios veiculada através de redes sociais, criação de site, outdoors, divulgação pelas rádios e propagandas volantes.
- t) A limpeza do local destinado aos quiosques, será de inteira responsabilidade do licitante vencedor.
- u) Os quiosques deverá ser equipado observando o projeto arquitetônico, sendo que os equipamentos necessários ao funcionamento deste serão de responsabilidade do licitante vencedor, não podendo a Município arcar com gastos relacionados a tal finalidade.
- v) As áreas a serem ocupados pelos CONCESSIONÁRIOS além do quiosque são aquelas definidas e devidamente demarcadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento.
- w) Será de inteira responsabilidade do licitante vencedor todas as despesas para o funcionamento e manutenção do estabelecimento, incluindo o pagamento de indenizações decorrentes de qualquer tipo de incidente que vier a ocorrer nas dependências do estabelecimento, objeto desta concessão. As despesas relativas ao fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água, serão de responsabilidade do licitante vencedor.
- x) Todos os alimentos e bebidas a serem comercializados no estabelecimento deverão observar todas as normas de saúde e acondicionamento dos mesmos, sendo que os mesmos estão sujeitos à fiscalização da Vigilância de Sanitária, inclusive os equipamentos ali instalados pelo licitante vencedor. Sendo obrigatório a fiscalização da vigilância sanitária, podendo ser rescindo o contrato em que se comprove a falta de higiene nas dependências dos quiosques, principalmente nos gêneros alimentícios em si, ou no seu preparo
- y) Cobrar preços compatíveis com os praticados no mercado e em todos os produtos vendidos nos bares e restaurantes.
- z) A CONCESSIONÁRIA prestará um atendimento rápido, seguro, cordial e eficiente aos usuários. Os funcionários do quiosque deverão estar com vestimentas e aparência pessoal adequada.

VIII – DAS REFORMAS

- a) Toda e qualquer reforma necessária nos quiosques, serão obrigatoriamente por conta do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

licitante vencedor, sendo que não serão permitidas mudanças no projeto arquitetônico, ou nas cores da pintura, que deverão sempre seguir a padronização do Município, e deverá ser previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Obras e Gestão de Convênios.

IX – PRAZO

- a) O prazo da concessão será de 05 (cinco) anos contados da data de assinatura do termo contratual, podendo ser renovado por igual e sucessivo período.
- b) Em caso de desistência do licitante vencedor, ficará o concedente livre de quaisquer indenizações e pagamentos de qualquer espécie relativos à concessão

X – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a) O descumprimento total ou parcial, injustificado, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da concessionária, sujeitando-a as penalidades previstas na Lei nº8666/93, artigos 81 e 86 a 88, a critério da autoridade competente, na seguinte forma:

a 1.) Advertência, em decorrência de descumprimento de normas.

b 2.) Multa nas seguintes condições:

I) Multa no importe de 1% (um por cento) do valor anual a ser pago pela concessão administrativa de uso, a ser aplicada no caso de a CONCESSIONÁRIA não iniciar as atividades concernentes ao objeto da concessão de uso no prazo de 10 (dez) dias corridos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que anuído pela CONCEDENTE, a contar da assinatura do contrato, ou abandonara exploração do objeto consistente na concessão de uso objeto desta licitação.

II) Multa no importe de 5% (cinco por cento) do valor mensal a ser pago pela concessão devido em decorrência de reincidência após a aplicação de 3 (três) penalidades de advertência à CONCESSIONÁRIA contratada.

III) Multa no importe de 5% (cinco por cento) do valor anual a ser pago pela concessão devido em decorrência de dano aos bens, instalações e demais materiais dos Quiosques, sejam objeto ou não da concessão de uso, sem prejuízo do pagamento das demais penalidades previstas e da reparação pertinente.

IV) 5,0% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato, na hipótese de recusa injustificada em assinar o Contrato.

V) Multa no importe de 5% (cinco por cento) do valor anual a ser pago pela concessão em decorrência de rescisão contratual por culpa da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do pagamento das demais penalidades previstas e do pagamento pela concessão até a efetiva desocupação do imóvel.

VI) Multa no importe de 5% (cinco por cento) do valor anual a ser pago pela concessão em decorrência de não desocupação das áreas cedidas em um máximo de dez dias úteis, uma vez findado o contrato.

VII) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de São Francisco, por prazo não superior a 2 (dois) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros n° 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

c) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento do aluguel mensal, o valor deverá ser corrigido com juros de 1% ao mês e atualizado monetariamente desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

XI – DO FISCAL DO CONTRATO

a) Flávio dos Santos Ferreira

XII - DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Quaisquer intervenções nas edificações e nos espaços devem ser submetidas previamente a aprovação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento;

c) A CONCESSIONÁRIA não poderá subcontratar, ceder, transferir ou sublocar a terceiros, total ou parcialmente, o objeto desta contratação.

d) Efetuar pagamento do valor no presente contrato, até o 5º dia útil, através do DAM (Documento de Arrecadação Municipal).

e) Por falta de pagamento da concessão, sendo que será tolerado somente o atraso de até 03 (três) meses sob pena de perder a concessão.

f) Findo o prazo estipulado na proposta o PROPONENTE VENCEDOR fará a desocupação completa e entrega do espaço, independente de notificação, ou, caso haja interesse em prorrogar a vigência, solicitará a Renovação do Contrato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

g) Havendo interesse do PROPONENTE VENCEDOR em desocupar o imóvel antes do término do prazo do presente Termo, fica obrigada a comunicar, por escrito, sua intenção, sem, contudo que tenha direito a qualquer indenização ou restituição de valores já pagos, não podendo este ser compensado a qualquer título, seja de indenização, ressarcimento, multas, pagamento de energia, água ou similares.

h) O não atendimento das regras do Edital e do Contrato, será advertido de forma escrita, sendo que a reincidência cominará na rescisão contratual, onde será notificado em desocupar o imóvel em 30 dias, sob pena de Despejo.

i) Outras regras abrangidas no Edital deverão ser acatadas, vez que este Termo de Referência apenas direciona as condutas a serem cobradas junto às regras Editalícias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS**

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

CARTA CREDENCIAL

**EMPRESA PROPONENTE/ PESSOA FISICA
LOCAL E DATA**

ASSUNTO: Credencial de representação para o Edital de Concorrência
Nº 04/2023.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(eis) legal(is) pela empresa (nome da empresa), ou Pessoa Física vem pela presente informar a V. Sas. que o(a) Sr. (a) (nome do(a) representante), Carteira de Identidade Nº-----, e CPF Nº ----- é pessoa designada para acompanhar o EDITAL em epígrafe, podendo para tanto impugnar, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar os atos que forem precisos para o fiel cumprimento do presente credenciamento.

(Nome e assinatura do responsável pela empresa)
(CPF do responsável pela
empresa) (Razão social e
CNPJ da proponente)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS**

Rua Montes Claros n° 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

DECLARAÇÃO

EMPRESA PROPONENTE OU PESSOA FISICA

LOCAL E DATA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO- MG

Declaramos, sob as penas da Lei, que inexistente fato superveniente impeditivo à habilitação de nossa empresa no EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 04/2023, e que aceitamos todas as exigências do presente Edital, bem como nos submetemos a todas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Por ser verdade, firmamos a presente para que surta os devidos efeitos legais.

(Nome e assinatura do responsável pela empresa)
(CPF do responsável pela
empresa) (Razão social e
CNPJ da proponente) Ou
ainda se Pessoa Física
(Nome e CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

ANEXO IV – PROPOSTA DE PREÇO

EMPRESA PROPONENTE/ PESSOA FISICA LOCAL E DATA

REF.: EDITAL CONCORRÊNCIA nº 04/2023.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO - MG

(Empresa) ou Pessoa Física, com sede na cidade de -----, (endereço), inscrita no C.N.P.J./MF ou CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por _____, abaixo assinado, declara, para os devidos fins, estar de acordo com as normas constantes do Edital em referência, propondo a pagar ao Município de São Francisco pela **CONCESSÃO PARA USO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL ESTABELECIDO (NESTE CAMPO A EMPRESA LICITANTE/OU PESSOA FISICA DEVERÁ COLOCAR O NOME DO ESPAÇO QUE DESEJA CONCORRER)**, de acordo com o apresentado nas seguintes condições:

O Valor mensal Proposto é de R\$ (), totalizando R\$ () para o período de 05 (cinco) anos, já incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto, inclusive materiais a serem utilizados, equipamentos, mão-de-obra, todos os encargos trabalhistas e previdenciários, fretes, impostos e taxas de qualquer espécie, tributos em geral e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto.

O prazo de validade da proposta é de 60(sessenta) dias consecutivos, a contar da data de abertura do envelope da proposta, nos expressos termos da Lei nº 8.666/93, consolidada, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial.

Declaramos expressamente que temos pleno conhecimento e aceitamos as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, que concordamos com o critério de julgamento, que acataremos quaisquer decisões da CPL, durante o procedimento licitatório desde que subordinados as Leis que regem a Licitação Pública e que, caso seja a vencedora da licitação, pelo preço mensal proposto e aceito pelo Município.

(Nome e assinatura do responsável pela empresa)(CPF do responsável pela empresa)
(Razão social e CNPJ da proponente) No Caso de Pessoa Física – (NOME E CPF).

OBS.: SE A EMPRESA PARTICIPANTE/OU PESSOA FISICA DESEJAR CONCORRER PARA TODOS OS ESPAÇOS, DEVERÁ APRESENTAR A PROPOSTA INFORMANDO CADA ITEM, PREENCHENDO CORRETAMENTE O CAMPO REFERENTE AO ESPAÇO PÚBLICO DESEJADO.

**DESSA FORMA, A EMPRESA DEVERÁ FICAR ATENTA QUE O VALOR MÍNIMO DE R\$ 1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS) MENSAIS É EM RELAÇÃO A CADA ESPAÇO (QUIOSQUE).
DEVERÁ ESPECIFICAR DA SEGUINTE FORMA:**

QUIOSQUE 01 (VALOR MENSAL X 60)

QUIOSQUE 02 (VALOR MENSAL X 60)

QUIOSQUE 03 (VALOR MENSAL X 60)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

ANEXO V MINUTA DO CONTRATO

Contrato de CONCESSÃO firmado entre o Município de São Francisco/MG e a empresa----- para Concessão Onerosa de Uso, a título precário, do espaço físico reservado para funcionamento de de uso exclusivo para a exploração comercial, por um prazo de 05 anos (cinco anos).

O MUNICÍPIO DE **SÃO FRANCISCO - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av: Montes Claros nº 243, Bairro: Centro, São Francisco - MG CNPJ. nº 22.679.153/0001-40, neste ato representado pelo Sr. **Ronaldo Alves Silva**, Secretário Municipal de Administração e Finanças, brasileiro, casado, portador do CPF nº 849.656.146-15 e Carteira de Identidade nº MG-11.035.325, expedida pela SSP/MG, residente na Rua U, nº 812 – Vila do Morro no Município de São Francisco/MG, por delegação através do Decreto nº. 21/2022, doravante denominado CEDENTE e de outro lado a empresa ou Pessoa Física, neste ato denominada CONCESSIONÁRIO, inscrita no CNPJ sob o número xxxxxxxxxxxxxx , com sede no (endereço completo da empresa), representada pelo(a) Sr(a). (nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão), (indicar a condição jurídica do representante perante a empresa, por ex. sócio diretor, procurador, etc.), tendo em vista o julgamento datado de xx/XX/2023, referente ao EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 04/2023, processo no ----/2023, têm entre si, justos e contratados, no regime de CONCESSÃO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

1. Constitui objeto da presente Concorrência, a Concessão Onerosa de Uso de prédio público para exploração comercial de 03 espaços públicos do tipo Quiosque, sendo denominado **Quiosque 01, Quiosque 02 e Quiosque 03**, Localizado no cais da orla do rio São Francisco, de uso exclusivo para a exploração comercial, por um prazo de 05 anos (Cinco anos), podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal, por igual período, na forma da lei federal n.º 8. 666/1993, conforme termo de referência que é parte integrante deste contrato.

1.1. A Concessão Administrativa de Uso do estabelecimento, será outorgada as pessoas jurídicas/ físicas devidamente constituídas, mediante prévio procedimento licitatório.

1.2. É expressamente vedada à transferência ou cessão da concessão a terceiros pelo concessionário, inclusive o mesmo não poderá, sem prévia e expressa autorização do Município mudar o quadro societário da empresa.

1.3. No caso de encerramento ou fechamento da empresa por qualquer motivo, ficará automaticamente rescindida a concessão, retornando o referido estabelecimento ao Município, para nova Concessão Administrativa de Uso.

1.4. O Concessionário do estabelecimento que, sem motivo justificável, não iniciar a exploração dentro do prazo determinado no edital será declarado desistente.

1.4.1. Em caso de desistência do uso após a vigência do primeiro ano, a concessão será restituída ao Município para que seja redistribuída através de nova licitação.

1.4.2. Quando a desistência ocorrer durante o primeiro ano, a concessão será dada ao habilitado imediatamente classificado na respectiva licitação.

1.4.3. Em ambos os casos, o concessionário desistente não está isento de suas obrigações junto ao Poder Público, devendo retirar os materiais ou equipamentos do interior do estabelecimento, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência.

1.5. Ocorrendo o falecimento de qualquer membro do quadro societário da concessionária, o que deverá ser comprovado por documento hábil no prazo de 60 (sessenta) dias contados do evento, seus herdeiros legítimos poderão prosseguir com a exploração do estabelecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

1.5.1. Em não havendo herdeiros ou decorrido o prazo assinalado no item 1.5, o estabelecimento será lacrado e o ponto será destinado a novo procedimento licitatório.

1.6. Os bens não retirados ou reclamados no prazo legal, nos casos estipulados nos itens 1.4.3 e 1.5, poderão ser removidos e alienados as instituições filantrópicas situadas no Município, oupostos em licitação juntamente com o ponto, a critério do Executivo.

1.7. A Administração entregará o estabelecimento ao vencedor do certame, após 05 (cinco) dias de finalizada a concorrência, livre e desembaraçado.

1.7.1. No ato da entrega do imóvel, será lavrado um recibo de entrega das chaves, relatando as condições do imóvel concedido, marcando o termo inicial da concessão.

1.8. As adequações a serem realizadas no imóvel serão consideradas de interesse único e exclusivo do Concessionário, razão pela qual não caberá amortização.

1.9. O Município de São Francisco - MG vedará, a seu critério, a prestação de serviços na área em concessão considerados inadequados ou não condizentes com o objeto da licitação.

1.10. Para utilização do estabelecimento o Concessionário deverá atender as todas as legislações pertinentes à atividade a ser explorada no imóvel objeto desta licitação.

1.11. O horário de funcionamento do estabelecimento será de acordo com o Código de Postura Municipal. Excepcionalmente poderá haver funcionamento fora desse horário, desde que previamente autorizado pela Administração Pública Municipal.

1.12. Os preços dos produtos comercializados deverão ser compatíveis com a média dos valores praticados no mesmo ramo do comércio local.

1.13. Quanto à descarga de material proveniente da comercialização dos produtos e das atividades desenvolvidas, estes deverão observar os mesmos procedimentos já adotados pela concedente, em suas atividades rotineiras, tanto quanto ao acondicionamento quanto à forma de descarte e horário.

1.17. A Concessionária deverá conservar adequadamente a área da presente concessão e os equipamentos constantes do estabelecimento, pertencentes a Concedente, mantendo-os permanentemente limpos e em bom estado, às suas exclusivas expensas.

1.18. A Concessionária fica obrigada a fornecer aos funcionários eventualmente contratados para atuar na exploração decorrente da concessão, uniforme completo, devendo manter, em seu quadro, número suficiente de profissionais capacitados, de modo a possibilitar um atendimento rápido e eficiente para atendimento ao público.

1.19. A Concessionária obriga-se quanto à conservação, à manutenção e à limpeza do local concedido, bem como a manter seguras suas instalações e bens móveis.

1.20. É vedada a realização de obras ou benfeitorias sem prévia e expressa autorização da Administração.

1.21. Toda manutenção e/ou reparo nas instalações físicas será de responsabilidade da Concessionária. Nos serviços deverão ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos já utilizados.

1.22. É responsabilidade da Concessionária a higienização, desinsetização e imunização das áreas e instalações concedidas, de acordo com as normas da ANVISA.

1.23. Fica permitida a utilização da área pública no entorno do estabelecimento para a ocupação de cadeiras e mesas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

2.1 - Caberá à empresa CONCESSIONÁRIA a pagar o valor de R\$ xxxx (xxxx), mediante GUIA DE RECOLHIMENTO, ofertado em sua proposta para a Utilização do Espaço, pelos 05 anos(Cinco anos) de contrato;

2.2. Sem prejuízo do pagamento de que trata o item 2.1, fica o Concessionário sujeito ao pagamento dos tributos previstos no Código Tributário Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

2.4. O Concessionário arcará com as despesas de energia elétrica, de água e esgoto, bem como será de sua responsabilidade a segurança do estabelecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

3.1. A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita pelo MUNICÍPIO, por intermédio DO RESPONSÁVEL designado gestor/fiscal do contrato – Srº. Flavio dos Santos Ferreira, conforme indicado pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, com autoridade para exercer em nome do Município toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se a Concessionária a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.

3.2. A fiscalização será exercida no interesse do MUNICÍPIO e não exclui e nem reduz a responsabilidade da **Concessionária**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

3.3. O MUNICÍPIO, através do fiscal do contrato comunicará a **Concessionária**, por escrito, as deficiências porventura verificadas na concessão, para imediata correção.

3.4. A presença da fiscalização do MUNICÍPIO não elide nem diminui a responsabilidade da Concessionária.

3.5. O Gestor/Fiscal do Contrato o Sr. Flávio dos Santos Ferreira anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a concessão, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor/Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal de Administração do MUNICÍPIO, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS DE VIGÊNCIA E INÍCIO DA UTILIZAÇÃO

4.1. A vigência do presente contrato dar-se-á a partir de sua assinatura, por um período de 05 anos (cinco anos), podendo ser prorrogado a critério do Poder Executivo, por iguais e sucessivos períodos, limitada a 10 (dez anos), nos termos da lei federal 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

5.1. São obrigações do concessionário, sem prejuízo de outras estabelecidas nesta Lei, na legislação municipal, no edital de licitação ou no contrato:

I - O licitante vencedor poderá comercializar os alimentos e bebidas, com ofertas de pratos e petiscos variados de qualidade. As melhores cervejas, chopps, ambos na temperatura ideal para consumo, ou seja, gelados. Também serão servidos bebidas variadas, como uísque, vinhos, refrigerantes, sucos, água entre outros.

II - Além dos tradicionais serviços dos quiosques, haverá uma área para apresentação de bandas de música diversificadas que toquem Pop, Rock, Jazz, Sertanejo, MPB, aos sábados, domingos e feriados a fim de satisfazer os desejos dos clientes que adoram ouvir a boa música.

III - O Horário e forma de funcionamento deverá constar no contrato, obedecendo o Código de Postura Municipal e o Código Ambiental nº 2510/2008, ficando proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, conforme estabelece a legislação federal, bem como o Código Ambiental nº 2510/2008, e em razão disso o som ambiente é



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

permitido, porém quanto ao som ao vivo só será permitido desde que o concessionário solicite administrativamente perante o setor competente da Concedente, atendendo todos os requisitos necessários para a obtenção de autorização, tendo preferência no atendimento do pedido, àquela Comissinaria que primeiro protocolar seu pedido.

IV - Proibido vender ou servir bebida alcoólica para menores de idade, sendo de responsabilidade do licitante vencedor o cumprimento de tal regra, estando sujeito às normas nacional de direito penal e de defesa da criança e do adolescente.

V - A concessionaria não poderá comercializar artigos proibidos por lei.

VI - E proibido Alterar as características internas e externas dos espaços públicos objeto da concessão, salvo quando autorizada pelo Poder público, respeitando os limites do espaço objeto da concessão, bem como fazer uso de bancos, caixotes, tábuas ou qualquer outro meio destinado a aumentar ao quiosque ou área por ele ocupada.

VII - Não poderá Tratar o público com descortesia.

VIII - É proibida a venda de mercadorias sem procedência comprovada.

IX - A concessionaria não poderá dificultar a ação fiscalizadora.

X - A concessionaria não poderá Veicular propaganda política, ideológica, ou ainda, imprópria no quiosque, inclusive no mobiliário.

XI - O licitante vencedor deverá fornecer equipamentos de segurança individual para todos os funcionários, bem como assinar a carteira de trabalho de todos que trabalharem junto ao estabelecimento, isentando integralmente o Município do pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços.

XII - Não poderá Interromper o atendimento ao público por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, sem justo motivo ou autorização do órgão competente, caracterizando desistência da exploração.

XIII - É proibido fumar no ambiente interno dos espaços públicos objeto da concessão Quiosque.

XIV - É proibido Alterar a atividade permitida.

XV - É proibido Praticar ou permitir a prática de jogos de azar ou assemelhados.

XVI - É proibido utilizar o espaço como moradia eventual ou permanente, em suas dependências.

XVII - Os concessionários serão obrigados a apresentar o licenciamento ambiental dos quiosques em até 90 (noventa) dias da data da assinatura do contrato;

XVIII- Os Quiosques, serão classificados em nível superior de qualidade, ofertando aos clientes mesas, cadeiras, congeladores novos, por oferecer um ambiente requintado e de qualidade do que os bares da região.

XIX - Será obrigatório a propaganda dos negócios veiculada através de redes sociais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

criação de site, outdoors, divulgação pelas rádios e propagandas volantes.

XX - A limpeza do local destinado aos quiosques, será de inteira responsabilidade do licitante vencedor.

XXI - Os quiosques deverá ser equipado observando o projeto arquitetônico, sendo que os equipamentos necessários ao funcionamento deste serão de responsabilidade do licitante vencedor, não podendo o Município arcar com gastos relacionados a tal finalidade.

XXII - As áreas a serem ocupadas pelos CONCESSIONÁRIOS além do quiosque são aquelas definidas e devidamente demarcadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento.

XXIII - Será de inteira responsabilidade do licitante vencedor todas as despesas para o funcionamento e manutenção do estabelecimento, incluindo o pagamento de indenizações decorrentes de qualquer tipo de incidente que vier a ocorrer nas dependências do estabelecimento, objeto desta concessão. As despesas relativas ao fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água, serão de responsabilidade do licitante vencedor.

XXIV - Todos os alimentos e bebidas a serem comercializados no estabelecimento deverão observar todas as normas de saúde e acondicionamento dos mesmos, sendo que os mesmos estão sujeitos à fiscalização da Vigilância Sanitária, inclusive os equipamentos ali instalados pelo licitante vencedor. Sendo obrigatório a fiscalização da vigilância sanitária, podendo ser rescindo o contrato em que se comprove a falta de higiene nas dependências dos quiosques, Banheiros, e principalmente nos gêneros alimentícios em si, ou no seu preparo.

XXV - Cobrar preços compatíveis com os praticados no mercado e em todos os produtos vendidos nos bares.

XXVI - A CONCESSIONÁRIA prestará um atendimento rápido, seguro, cordial e eficiente aos usuários. Os funcionários do quiosque deverão estar uniformizados e aparência pessoal adequada.

XXVII - Manter em boas condições de uso e funcionamento as instalações elétricas, hidráulicas e as estruturas internas e externas do estabelecimento, responsabilizando-se pelo pagamento das contas de água e esgoto e de energia elétrica;

XXVIII - Recolher, ao término diário da atividade, todo o lixo produzido, que será acondicionado em sacos plásticos descartáveis e retirado do local. Os resíduos deverão ser acondicionados em recipientes que sejam propícios à coleta seletiva de lixo;

XXIX - Venda de produtos apenas nos limites do estabelecimento;

Exibir, quando solicitado pela fiscalização, o documento fiscal de origem dos produtos comercializados;

XXX - Evitar a poluição visual no estabelecimento, como o excesso de publicidade, mostruários, produtos, entre outros;

XXXI - Findo o prazo da concessão, devolver o estabelecimento em perfeitas condições de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

uso e funcionamento;

XXXII - Promover sua inscrição municipal no Cadastro de Contribuinte Mobiliário, nos termos do Código Tributário Municipal;

XXXIII - Fornecer todos os utensílios, equipamentos e tudo mais que se fizer necessário para a exploração comercial;

XXXIV - Indenizar a Concedente por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis ou equipamentos, pela execução inadequada dos serviços por seus empregados e/ou fornecedores.

XXXV - Manter rigorosamente limpo e arrumado o local da concessão, bem como todo o entorno. Para tanto, deverão ser providenciadas, por conta da Concessionária, a higienização, a desinsetização e a imunização das áreas e instalações concedidas.

XXXVI - Utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, e dos funcionários.

XXXVII - Não aproveitar os gêneros preparados e não servidos para cardápios futuros, nem valer-se de quaisquer de seus componentes para preparar outros pratos a serem comercializados como lanches. E, ainda, para maior segurança sanitária, as verduras e frutas, antes de qualquer preparação, deverão ser colocadas em solução bactericida.

XXXVIII - Coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços; cuidar da disciplina, controlar a frequência, a apresentação pessoal dos empregados; fiscalizar o uso dos equipamentos, bem como efetuar contato com a Administração, se necessário.

XXXIX - Manter o seu pessoal devidamente uniformizado, zelando para que os mesmos se mantenham sempre com boa apresentação, limpos e asseados, devendo substituir imediatamente qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da concedente ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários do refeitório.

XL - Apresentar a lista geral de seus empregados, com dados pessoais de identificação, comunicando por escrito eventuais alterações ou substituições.

XLI - Assumir total e exclusivamente a responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados com os seus empregados, na prestação dos serviços objeto do contrato, sejam eles decorrentes da Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária, incluídas as indenizações por eventuais acidentes, moléstias e outras de natureza profissional e/ou ocupacional.

XLII - Cumprir as exigências dos órgãos atrelados à Fiscalização, mantendo em local visível o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade.

XLIII - Realizar limpeza geral nas caixas de gordura localizadas nas áreas de seus serviços sempre que solicitado pela Administração, anotando em registro próprio.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

6.1. São obrigações do Município:

- I. Permitir o livre acesso do Concessionário e seus funcionários, no local.
 - II. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do contrato que estejam em desacordo com o avençado, para que sejam adotadas as devidas providências.
 - III. Exigir a reparação de danos causados pelo uso indevido dos equipamentos e instalações físicas fornecidas para execução dos serviços.
 - IV. Notificar, formal e tempestivamente, a Concessionária sobre as irregularidades observadas na execução do contrato ou instrumento substitutivo nos termos da Lei 8.666/93.
 - V. Notificar a Concessionária por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
 - VI. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
 - VII. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da Concessionária, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.
- VII. Fiscalizar rigorosamente, através de um representante da Secretaria Municipal Requerente a execução dos serviços, estabelecendo se estes obedecem às condições e especificações mínimas exigidas pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SETIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

7.1 O descumprimento total ou parcial, injustificado, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da concessionária, sujeitando-a as penalidades previstas na Lei nº8666/93, artigos 81 e 86 a 88, a critério da autoridade competente, na seguinte forma:

a 1.) Advertência, em decorrência de descumprimento de normas.

b 2.) Multa nas seguintes condições:

7.2 Multa no importe de 1% (um por cento) do valor anual a ser pago pela concessão administrativa de uso, a ser aplicada no caso de a CONCESSIONÁRIA não iniciar as atividades concernentes ao objeto da concessão de uso no prazo de 10 (dez) dias corridos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que anuído pela CONCEDENTE, a contar da assinatura do contrato, ou abandonara exploração do objeto consistente na concessão de uso objeto desta licitação.

7.3 Multa no importe de 5% (cinco por cento) do valor mensal a ser pago pela concessão devido em decorrência de reincidência após a aplicação de 3 (três) penalidades de advertência à CONCESSIONÁRIA contratada.

7.4 Multa no importe de 5% (cinco por cento) do valor anual a ser pago pela concessão devido em decorrência de dano aos bens, instalações e demais materiais dos Quiosques, sejam objeto ou não da concessão de uso, sem prejuízo do pagamento das demais penalidades previstas e da reparação pertinente.

7.5 5,0% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato, na hipótese de recusa injustificada em assinar o Contrato.

7.6 Multa no importe de 5% (cinco por cento) do valor anual a ser pago pela concessão em decorrência de rescisão contratual por culpa da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

pagamento das demais penalidades previstas e do pagamento pela concessão até a efetiva desocupação do imóvel.

7.7) Multa no importe de 5% (cinco por cento) do valor anual a ser pago pela concessão em decorrência de não desocupação das áreas cedidas em um máximo de dez dias úteis, uma vez findado o contrato.

7.8 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de São Francisco, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

7.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento do aluguel mensal, o valor deverá ser corrigido com juros de 1% ao mês e atualizado monetariamente desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

8.1 - A inexecução total ou parcial do objeto deste Projeto Básico enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77, 78, incisos I a VIII, XII e XVII, artigo 79, incisos e parágrafos, e artigo 80, incisos e parágrafos, da Lei n.º 8.666/93. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

8.2 - A rescisão deste instrumento poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CEDENTE nos casos enumerados nos incisos I a VIII, XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CEDENTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

8.3 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente;

8.4 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 sem que haja culpa da CONCESSIONÁRIA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução deste instrumento até data de rescisão;

8.5 - Após a notificação da rescisão do contrato, a CONCESSIONÁRIA perderá qualquer direito de uso do espaço público, devendo retirar seus equipamentos no prazo de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1 - Os preços a serem contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 05 anos (cinco anos), contados a partir da assinatura do contrato.

9.2 - A partir do vigésimo quinto mês, na hipótese legal do contrato ser prorrogado, os preços serão reajustados, anualmente, conforme variação do Índice Geral de Preço do Mercado (IGP- M) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), tendo como data base, o mês de apresentação da proposta da contratada, ou na sua falta, por outro índice oficial de atualização monetária.

CLÁUSULA DECIMA - DA OUTORGA DE CONCESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

10.1 - É expressamente vedada à transferência ou cessão da concessão a terceiros pelo concessionário, inclusive o mesmo não poderá, sem prévia e expressa autorização do Município mudar o quadro societário da empresa.

10.2 - No caso de encerramento ou fechamento da empresa por qualquer motivo, ficará automaticamente rescindida a concessão, retornando o referido estabelecimento ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

Município, para nova Concessão Administrativa de Uso.

10.3 - O Concessionário do estabelecimento que, sem motivo justificável, não iniciar a exploração dentro do prazo determinado no edital será declarado desistente.

10.4 - Em caso de desistência do uso após a vigência do primeiro ano, a concessão será restituída ao Município para que seja redistribuída através de nova licitação.

10.5 - Quando a desistência ocorrer durante o primeiro ano, a concessão será dada aohabilitado imediatamente classificado na respectiva licitação.

10.6 - Em ambos os casos, o concessionário desistente não está isento de suas obrigações junto ao Poder Público, devendo retirar os materiais ou equipamentos do interior do estabelecimento, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência.

10.7 - Ocorrendo o falecimento de qualquer membro do quadro societário da concessionária, o que deverá ser comprovado por documento hábil no prazo de 60 (sessenta) dias contados do evento, seus herdeiros legítimos poderão prosseguir com a exploração do estabelecimento.

10.8 – Em não havendo herdeiros ou decorrido o prazo assinalado no caput, o estabelecimento será lacrado e o ponto será destinado a novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PARTES INTEGRANTES

11.1 - Este contrato fica vinculado aos termos do processo administrativo nº 093/2023, cuja realização decorre da autorização do(a) Secretário Municipal de Administração e Finanças, e ainda constituem parte integrantes deste contrato como se nele estivessem transcritos:

- a) A Lei 8666/93 de 21.06.93 e alterações;
- b) O Edital de CONCORRÊNCIA nº 04/2023, assim como os anexos;
- c) A proposta apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

12.1 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Francisco/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 - E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra firmadas, para que se produza seus efeitos legais, após lido e achado conforme.

São Francisco - MG, em XX de XXXXXXXXXX de 2023.

Município de São Francisco – MG
Ronaldo Alves Silva
CEDENTE

Sócio Administrador
CONCESSIONÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

Rua Montes Claros n° 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

ANEXO VI

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA) (se Pessoa Física Nome e CPF)

DECLARAÇÃO (SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 093/2023.
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2023

Eu.....(nome completo)....., representante legal....., com sede na rua, inscrita no CNPJ/CPF sob nº, interessada em participar da licitação em epigrafe, da Prefeitura Municipal de São Francisco, Declaro, sob as penas da Lei, o que segue:

a) para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, c/c Inciso XXXIII do Artigo 7º, Constituição Federal de 1988, que não emprega nem menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz (___)

(Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local, data

(nome, CPF, cargo e assinatura do representante legal).

Obs: (apresentar dentro do envelope de nº 01 – Documentos de Habilitação).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS**

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

ANEXO VII

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA/DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO)

**DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº. 123/2006**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 093/2023.
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2023.**

Eu.....(nome completo)....., representante legal da empresa
....., com sede na rua, inscrita no CNPJ sob nº
....., interessada em participar da licitação em epigrafe, da
Prefeitura Municipal de São Francisco, declaro, sob as penas da Lei, o que se segue:

- a) que em conformidade com o previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 15 de dezembro de 2006, ter a receita bruta equivalente a uma (microempresa ou empresa de pequeno porte).
- b) que não há nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, do artigo 3º da LC 123/2006.

Local, data

(nome, R.G, cargo e assinatura do representante legal)

Obs: (apresentar dentro do envelope de nº 01 – Documentos de Habilitação).